

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular celebrado, de um lado (a) **AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**, empresa pública federal brasileira, com sede na Avenida República do Chile nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no C.N.P.J. sob o número 33.660.564/0001-00, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "FINANCIADOR"), na qualidade de agente mandatária do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil e escritório principal na Avenida República do Chile nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no C.N.P.J. sob o número 33.657.248/0001-89, ("BNDES") e de outro (b) a **REPÚBLICA DOMINICANA** (doravante denominada apenas "FINANCIADA"), neste ato representada pelo Secretário Técnico de la Presidencia de la República Dominicana (doravante denominada "SECRETARIO"), na pessoa do Sr. Juan Temístocles Mántas, portador da Cédula de Identidade devidamente autorizado pelo Poder Especial nº /99, do Presidente da República Dominicana, têm justo e contratado o que val estabelecido nas seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO QUE:

(A) o FINANCIADOR foi constituído agente mandatário do BNDES, nos termos do Contrato de Aplicação e Administração de Recursos Financeiros e Outros Pactos nº 99.2.633.0.1, de 26.04.99, celebrado entre essas partes, visando à implementação do Convênio anexo à Decisão nº DIR 438/96 - BNDES, aprovada em Reunião da Diretoria do BNDES realizada em 24.10.96;

(B) por força do Contrato de Prestação de Serviços (doravante denominado "Contrato de Prestação de Serviços") datado de 12 de Agosto de 1999, celebrado entre a Construtora Andrade Gutierrez S/A (doravante ANDRADE GUTIERREZ) e a República Dominicana, representada pelo Diretor Geral do Instituto Nacional de Águas Potáveis y Alcantarillado- INAPA (doravante denominado "INAPA"), o INAPA adquirirá da ANDRADE GUTIERREZ, em regime de contrato por preços unitários, bens e serviços necessários para a construção do Aqueduto da Linha Noroeste para abastecimento de água potável às províncias de Valverde, Santiago, Monte Cristi e Gajarbon, na República Dominicana, com extensão prevista de aproximadamente 290 Km (doravante "Projeto"), cujas descrições constam do Contrato de Prestação de Serviços (doravante denominado "BENS" e "SERVIÇOS", respectivamente).

A. [Assinatura]



Sigla Assinatura: [Assinatura] de Almeida
de 0000 - 0000 R2
BNDES.com

(C) a FINANCIADA assumiu, de forma irrevogável e irretirável, as obrigações de pagamento relativas às exportações a serem realizadas pela ANDRADE GUTIERREZ, com base no Contrato de Prestação de Serviços;

(D) o FINANCIADOR e a FINANCIADA decidiram celebrar este contrato de financiamento (doravante designado "Contrato de Financiamento"), através do qual o FINANCIADOR deverá conceder para a FINANCIADA um crédito no valor de até US\$129.089.385,00 (cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco dólares norte-americanos), sendo US\$60.970.833,00 (sessenta milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três dólares norte-americanos) referentes à exportação de bens, e US\$48.118.552,00 (quarenta e oito milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos), referentes à exportação de serviços; e,

(E) para melhor evidenciar o valor do crédito devido pela FINANCIADA ao FINANCIADOR com base neste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA deverá emitir notas promissórias em favor do FINANCIADOR, as quais serão registradas pelo Banco Central da República Dominicana e cursadas no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), firmado pelos Bancos Centrais da República Federativa do Brasil e da República Dominicana.

ISTO POSTO, RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato de Financiamento, que reger-se-á pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

1.1. - Sujeitos aos termos e condições ora avençados, o FINANCIADOR concede à FINANCIADA um empréstimo no montante global de até US\$129.089.385,00 (cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco dólares norte-americanos) equivalente a até 100% (cem por cento), no INCOTERM FOB, dos valores dos BENS e SERVIÇOS exportados do Brasil pela ANDRADE GUTIERREZ, correspondentes a 79,8% (setenta e nove inteiros e oito décimos por cento) do valor total do Projeto mencionado no Considerando (B) acima.

1.2. - O crédito destina-se, exclusivamente, ao Projeto, que consiste na construção do Aqueduto da Linha Noroeste para abastecimento de água potável às províncias de Valverde, Santiago Rodríguez, Monte Cristi e Dejarbon, na República Dominicana, com extensão prevista de aproximadamente 290 Km.

Assinatura de

12 de 1991

Maria Apolonia de Almeida
12 de 1991
12 de 1991

1.3. - A FINANCIADA se compromete a utilizar o crédito em sua totalidade, dentro das condições previstas neste contrato. A utilização do crédito estabelecido na Cláusula 1.1. acima guardará compatibilidade com o cronograma de execução física do empreendimento.

1.4. - O presente crédito não cobrirá:

(a) gastos com impostos, tarifas alfandegárias, contribuições, comissões e quaisquer outras taxas ou tributos a serem pagos na República Dominicana; ou

(b) gastos de qualquer natureza a serem realizados na República Dominicana, ou em terceiros países, que impliquem remessa de divisas do Brasil para o exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

2.1. - O crédito previsto na Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento será desembolsado em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a execução física do Projeto e de acordo com as faturas a serem apresentadas ao FINANCIADOR, observada a Cláusula 4.1 (a).

2.2. - Após decorridos 30 (trinta) meses, contados a partir da data de ratificação deste Contrato de Financiamento pelo Congresso Nacional da República Dominicana, conforme Item (k) da Cláusula 4.1, a FINANCIADA não terá mais qualquer direito relativo a novos desembolsos com base no financiamento previsto neste instrumento e o FINANCIADOR não terá mais qualquer obrigação de efetuar qualquer desembolso para a FINANCIADA com base neste Contrato de Financiamento.

2.2.1 - Caso haja necessidade, devidamente justificada, de ampliação do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços, o período de desembolso para o financiamento objeto deste Contrato a que se refere a Cláusula 2.2 poderá, a critério do FINANCIADOR, ser estendido em até 10 (dez) meses, sem alteração do prazo de carência nem do prazo total do financiamento estipulado na Cláusula 5.1.

2.3. - O crédito decorrente deste financiamento será posto à disposição da FINANCIADA e será desembolsado diretamente à ANDRADE GUTIERREZ no Brasil, em moeda brasileira, através de um banco mandatário (doravante denominado "BANCO MANDATÁRIO") dentro os credenciados perante o FINANCIADOR e ser indicado pela ANDRADE GUTIERREZ e a ser confirmado pelo FINANCIADOR.

A. MONTENEGRO, ARA

12 30 752-4

Maria Aparecida S. Costa de Almeida
Gerente (GT) 12
ENDES-ENF

2.4. - O BANCO MANDATÁRIO deverá disponibilizar os recursos liberados pelo FINANCIADOR à ANDRADE GUTIERREZ, por conta e ordem da FINANCIADA, até o dia útil seguinte àquele em que for efetivada a liberação dos recursos pelo FINANCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

3.1. - A FINANCIADA declara expressamente que:

(a) tem poder para celebrar este Contrato de Financiamento e para exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações sob o presente, e que todas as medidas necessárias para autorizar a formalização deste Contrato de Financiamento pela FINANCIADA e o cumprimento pela FINANCIADA de suas obrigações sob o presente serão devidamente tomadas, antes do primeiro desembolso no âmbito deste financiamento;

(b) todos os atos, condições e procedimentos exigidos pelas leis e pela Constituição da jurisdição da FINANCIADA, a serem praticados, atendidos e feitos a fim de (i) permitir que a FINANCIADA legalmente celebre este Contrato de Financiamento, exerça seus direitos sob o mesmo e cumpra com suas obrigações no presente estipuladas; (ii) assegurar que as obrigações aqui estipuladas são legais, válidas, firmes e exigíveis; e (iii) tomar este Contrato de Financiamento admissível como prova na República Dominicana, serão devidamente cumpridos em estrita observância às leis e à Constituição da República Dominicana, antes do primeiro desembolso no âmbito deste financiamento;

(c) a assinatura deste Contrato de Financiamento e o exercício pela FINANCIADA de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações no âmbito do presente: (i) não conflitam nem constituirão com qualquer contrato, hipoteca, título de crédito ou outro instrumento ou tratado de que a FINANCIADA seja parte ou que obrigue a FINANCIADA ou qualquer de seus haveres; ou (ii) não conflitam nem constituirão com qualquer lei, regulamento ou ordem oficial ou judicial; ou (iii) não resultam nem resultarão na existência de, nem obrigam ou obrigarão a FINANCIADA ou qualquer de suas agências a criar qualquer gravame sobre a totalidade ou qualquer de seus bens ou receitas, atuais ou futuros;

(d) não é necessário, a fim de assegurar a legalidade, a validade, a exequibilidade ou a admissibilidade como prova deste Contrato de Financiamento na República Dominicana, que o mesmo seja protocolado, traduzido, registrado ou inscrito junto a qualquer registro público, juízo ou autoridade na República Dominicana, exceto a ratificação deste Contrato de Financiamento pelo Congresso Nacional da República Dominicana, ou que qualquer imposto de

A. Ultramarina, S.A.



seu ou taxa de registro ou semelhante seja pago sobre este Contrato de Financiamento ou com relação ao mesmo;

(e) a FINANCIADA não estará obrigada a fazer qualquer dedução ou desconto na fonte de qualquer pagamento que faça sob o presente;

(f) segundo as leis da República Dominicana em vigor na data do presente, as reclamações do FINANCIADOR contra a FINANCIADA no âmbito deste Contrato de Financiamento estarão em pé de igualdade, no que toca a direito de pagamento, com as reclamações de todos os demais credores não garantidos da FINANCIADA;

(g) as obrigações que neste Contrato de Financiamento se estipulam como assumidas pela FINANCIADA são obrigações legais e válidas que comprometem a FINANCIADA de acordo com os termos do presente, não logo seja este Contrato de Financiamento ratificado pelo Congresso Nacional da República Dominicana;

(h) nem a FINANCIADA nem qualquer de suas entidades estão sob qualquer inadimplência declarada nos termos de qualquer contrato ou instrumento, seja de que espécie for, relacionado com endividamento externo de que qualquer delas seja parte, ou que oblique qualquer delas ou qualquer de seus ativos;

(i) salvo como notificado ao FINANCIADOR por escrito anteriormente à data deste Contrato de Financiamento, nenhum endividamento externo da FINANCIADA está garantido por qualquer gravame sobre quaisquer das receitas ou dos ativos atuais ou futuros da FINANCIADA ou de qualquer de suas agências;

(j) todas as informações fornecidas pela FINANCIADA ao FINANCIADOR em conexão com este Contrato de Financiamento são verdadeiras, completas e exatas sob todos os aspectos relevantes, não tendo a FINANCIADA conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido revelados à outra parte do presente e que poderiam, se revelados, afetar adversamente a decisão quanto à concessão, ou não, do financiamento à FINANCIADA;

(k) em quaisquer medidas legais instauradas na República Dominicana com relação a este Contrato de Financiamento, a aplicação da legislação brasileira como a que deverá reger este contrato será reconhecida e observada.

(l) a FINANCIADA não terá o direito de reivindicar para si imunidade contra ação

A administração das

Maria Apolónia S. de Almeida
Gerente - 11.11.11
FIDUCIA

judicial, execução ou outra medida legal na República Dominicana, com base em soberania ou qualquer outro argumento;

(m) não é necessário, segundo as leis e a Constituição da República Dominicana, seja para o fim de permitir que o FINANCIADOR faça valer seus direitos no âmbito do presente, ou seja pelo simples motivo da assinatura, da entrega e do cumprimento deste Contrato de Financiamento pelo FINANCIADOR que o FINANCIADOR esteja licenciado, habilitado ou de outra forma credenciado para exercer atividades comerciais na República Dominicana;

(n) o Projeto, mencionado no Considerando (B) acima, irá observar todas as normas da República Dominicana aplicáveis à preservação do meio-ambiente; e

(o) nenhuma das demais partes do presente é ou será considerada como residente domiciliada ou com atividades na República Dominicana unicamente em razão da assinatura, da entrega, do cumprimento e/ou do fato de se fazer valer deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1 - O crédito a que se refere a Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento só estará à disposição da FINANCIADA mediante a ocorrência cumulativa dos seguintes fatos, de forma satisfatória para o FINANCIADOR:

(a) recebimento por parte do FINANCIADOR deste Contrato de Financiamento devidamente assinado pelas partes e de cópia, devidamente autenticada, do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre ANDRADE GUTIERREZ e a República Dominicana, representada pelo Diretor Geral do INAPA;

(b) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações da FINANCIADA, seja a título de principal, juros, taxas, comissões, juros de mora ou despesas, entre outros, com relação a qualquer valor desembolsado ou a ser desembolsado pelo FINANCIADOR com base neste Contrato de Financiamento ou referente a qualquer parcela financiada relativa ao Contrato de Prestação de Serviços, ou, ainda, referente a quaisquer acordos ou contratos firmados com o Sistema BNDES;

(c) recebimento por parte do FINANCIADOR de uma cópia da impressão de tela do Registro de Operação de Crédito - RC relativo à operação e do Registro de Exportação - RE relativo à carta embarque, efetuado pela ANDRADE GUTIERREZ e/ou pela AGTRA Exportação e

Assinatura do

10.000000

María Antonieta de Almeida
Marta de Almeida
10.000000
10.000000

Importação S.A. e/ou pela Cia. Metalúrgica Barbará, ambos cotados pela ANDRADE GUTIERREZ através do SISCOMEX evidenciando autorização para exportação dos BENS e SERVIÇOS e indicando o FINANCIADOR como credor deste Contrato de Financiamento;

(d) recebimento por parte do FINANCIADOR da nota promissória identificada na Cláusula 12.1 abaixo, devidamente assinada pela FINANCIADA e registrada pelo Banco Central da República Dominicana no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), firmado pelos Bancos Centrais da República Federativa do Brasil e da República Dominicana, na forma do Anexo III ao presente Contrato de Financiamento, com a antecedência prevista na Cláusula 6.3 abaixo:

(e) recebimento pelo FINANCIADOR de autorizações de desembolso emitidas pelo INAPA com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, no Rio de Janeiro (Brasil), contados da data prevista para o desembolso correspondente, e em ordem seqüencial única pela FINANCIADA, em favor da ANDRADE GUTIERREZ na forma do Anexo I ("Autorizações de Desembolso"), as quais deverão totalizar 79,8% (setenta e nove inteiros e oito décimos por cento) do valor do faturamento global realizado, conforme disposto na Cláusula 1.1 anterior;

(f) registro, no Banco Central da República Dominicana, da nota promissória prevista na Cláusula 12.1 com reembolso automático através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da "ALADI", em cobertura da parcela financiada, com os respectivos juros, conforme disposto no Artigo 3º da Resolução nº 2.224, de 20.12.95 do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores;

(g) apresentação de faturas originais emitidas pela ANDRADE GUTIERREZ indicadas nas correspondentes Autorizações de Desembolso mencionadas no item (e) acima, devidamente aprovadas e com a expressão "de acordo" aposta pelo INAPA no corpo da fatura, e das quais constar a discriminação dos serviços executados e/ou dos bens fornecidos e seus respectivos valores;

(h) recebimento pelo FINANCIADOR de parecer legal emitido pelo órgão público competente da República Dominicana, devidamente legalizado por via notarial e consular, de forma satisfatória para o FINANCIADOR, atestando, entre outros fatos, os seguintes:

(h.1) que a FINANCIADA tem capacidade legal para realizar a operação objeto deste Contrato de Financiamento;

(h.2) que os signatários pela parte dominicana do presente Contrato de

A Administração do:

10 de 1997

Maria Aparecida S. D'Amorim Almeida
Gerente - GEF/192
BNDIS - BCI

Financiamento estão autorizados a assim proceder, legal, constitucionalmente, com assunção das respectivas obrigações e emissão dos respectivos títulos de crédito; e

(h.3) que as obrigações assumidas pela FINANCIADA neste Contrato de Financiamento, bem como os títulos de crédito emitidos, não contrariam a Constituição, nem qualquer lei ou regulamento em vigor na República Dominicana, sendo inteiramente válidos, exigíveis e executíveis, a partir da vigência deste Contrato de Financiamento;

(i) recebimento, pelo FINANCIADOR, dos seguintes documentos, devidamente legalizados por via notarial e consular com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data programada para o respectivo desembolso: (i) cartões de autógrafa dos signatários pela parte dominicana do presente Contrato de Financiamento, do representante do Banco Central da República Dominicana e das pessoas que assinarão as Autorizações de Desembolso, estas últimas em dois exemplares; e (ii) documento contemplando o mandato dos signatários deste Contrato de Financiamento, dos signatários da Declaração do Banco Central da República Dominicana, das Notas Promissórias, e das Autorizações de Desembolso;

(j) comunicação do Banco Central da República Dominicana ao Banco Central do Brasil, na forma do Anexo II, com cópia dirigida ao FINANCIADOR, autorizando o pagamento, com automatização, dos instrumentos de cobrança referentes à totalidade das obrigações resultantes da presente operação, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR suscrito entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central da República Dominicana.

(k) ratificação deste Contrato de Financiamento pelo Congresso Nacional da República Dominicana, devidamente documentada.

4.1.1.- A FINANCIADA autoriza desde já o INAPA a firmar as Autorizações de Desembolso mencionadas no item (e) acima, bem como, na qualidade de órgão executor do Projeto, a por a expressão "de acordo" nas faturas emitidas pela ANDRADE GUTIERREZ previstas no item (g).

CLAUSULA QUINTA - JUROS

5.1 - A taxa de juros incidente sobre o crédito previsto na Clausula 1.1. deste Contrato de Financiamento terá por base a taxa LIBOR de cinco anos, vigente na data de assinatura deste Contrato de Financiamento, publicada pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN, transação PTAX-200, opção B), acrescida de um 1% a.a. (um por cento ao ano), permanecendo fixa pelo prazo total do respectivo financiamento.

A 13/12/1997

Maria Aparecida de Jesus Almeida
Diretora Geral
BNDES

5.2. - Os juros a serem pagos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR sobre o crédito previsto na Cláusula 1.1 anterior serão calculados *pro-rata temporis*, a partir da data da respectiva liberação na forma da Cláusula 2.1;

5.3. - Os juros mencionados na Cláusula 5.2 acima deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data da ratificação deste Contrato de Financiamento pelo Congresso Nacional da República Dominicana, conforme item (k) da Cláusula 4.1.

CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO

6.1. - A totalidade do valor do principal e dos juros da dívida decorrente deste Contrato de Financiamento, em relação aos BENS e SERVIÇOS, deverá ser paga pela FINANCIADA ao FINANCIADOR no prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, em dólares norte-americanos, incluída a carência, para o valor do principal, de 42 (quarenta e dois) meses, e do valor dos juros, de 6 (seis) meses, a contar da data da ratificação deste Contrato de Financiamento pelo Congresso Nacional da República Dominicana, sendo tal dívida representada por notas promissórias, na forma dos Anexos III e IV ao presente contrato, conforme disposto nesta Cláusula Sexta e na Cláusula Décima Segunda abaixo.

6.2. - O valor de principal previsto na Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento deverá ser pago pela FINANCIADA ao FINANCIADOR em 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir da data da ratificação deste Contrato de Financiamento pelo Congresso Nacional da República Dominicana.

6.3. - O FINANCIADOR deverá receber da FINANCIADA, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis (no Rio de Janeiro) da data prevista para o primeiro desembolso, a nota promissória mencionada na Cláusula 12.1 deste Contrato de Financiamento.

6.4. - O FINANCIADOR deverá enviar para a FINANCIADA, com antecedência mínima de 16 (dezesseis) dias úteis (no Rio de Janeiro) em relação ao término do período de carência de 42 (quarenta e dois) meses, o cronograma de repagamentos definitivo com início a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês após a assinatura deste Contrato de Financiamento. A FINANCIADA terá 5 (cinco) dias úteis (no Rio de Janeiro), contados do recebimento do mencionado cronograma, para questionar de boa fé com o FINANCIADOR qualquer incorreção manifesta que possa existir no cronograma de repagamentos preparado pelo FINANCIADOR.

Assinatura da

Assinatura da

Assinatura da
Assinatura da

6.5. - Decorridos os 5 (cinco) dias úteis mencionados no parágrafo acima, o FINANCIADOR deverá receber da FINANCIADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (no Rio de Janeiro), as notas promissórias previstas na cláusula 12.3.

6.6. - A FINANCIADA se obriga, com a concordância expressa do BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA, na forma do Anexo II a este Contrato de Financiamento, a efetuar o pagamento referente ao principal da dívida que resultar deste Contrato, juros e os encargos financeiros dela decorrentes, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da Associação Latino-Americana de Integração - "ALADI", subscrito entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central da República Dominicana, com a garantia de liquidação automática das obrigações em seus respectivos vencimentos.

6.7. - A FINANCIADA, com aquiescência expressa do Banco Central da República Dominicana, compromete-se a não solicitar, em momento algum, o rescalonamento das obrigações assumidas com o FINANCIADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. - A FINANCIADA deverá pagar ao FINANCIADOR, o valor correspondente a 0,8% (oitto décimos por cento) flat, sobre o valor total do crédito indicado na Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento, em trinta dias contados da data da ratificação do presente Contrato de Financiamento pelo Congresso Nacional da República Dominicana, a título de Taxa de Administração.

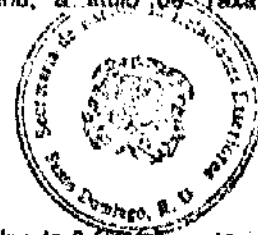
CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE COMPROMISSO

8.1. - A FINANCIADA deverá pagar ao FINANCIADOR o valor de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, pro rata tempore a partir da data da assinatura deste Contrato de Financiamento sobre o valor do crédito indicado na Cláusula 1.1 e não desembolsado, a título de taxa de compromisso ("Taxa de Compromisso").

8.2. - Enquanto houver crédito à disposição da FINANCIADA, a Taxa de Compromisso deverá ser paga semestralmente nas datas de vencimentos das parcelas de juros a que se refere a Cláusula 5.3 acima.

Assinatura do

SE 00 10111



María Aparicio de Resco de Almeida
Gerente - DFJ
BNDES exim

contribuição, comissão e similar, de modo que o FINANCIADOR receba os valores devidos como se aqueles tributos, impostos, taxas ou encargos não tivessem sido devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIA DA OPERAÇÃO

12.1. - Para assegurar o pagamento das obrigações de principal, juros, taxa de administração, taxa de compromisso e demais encargos decorrentes deste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA entregará ao FINANCIADOR uma nota promissória global de sua emissão, em favor do FINANCIADOR, na forma do Anexo III, no valor de US\$129.089.385,00 (cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco dólares norte-americanos), correspondente à totalidade do crédito previsto na Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento, cujo vencimento dar-se-á no 42º (quadragésimo segundo) mês, a partir da data da assinatura deste instrumento.

12.2. - Essa nota promissória será registrada pelo Banco Central da República Dominicana no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), subscrito entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central da República Dominicana, e revestida de todas as características necessárias à sua liquidação, de forma automática, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR).

12.3. - Ao término da utilização do financiamento e antes do vencimento da primeira prestação de principal, a nota promissória mencionada na Cláusula 12.1 acima deverá ser substituída por duas séries de 18 (dezoito) notas promissórias, na forma do Anexo IV, dotas contendo o código de reembolso sob o qual foram registradas pelo Banco Central da República Dominicana no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da ALADI, com vencimentos semestrais, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês, inclusive, da data da ratificação deste Contrato de Financiamento pelo Congresso Nacional da República Dominicana, sendo:

- (a) 18 (dezoito) referentes ao principal do crédito mencionado na Cláusula 1.1, correspondendo cada uma delas a 1/18 (um, dezoito avos) do crédito efetivamente utilizado; e
- (b) 18 (dezoito) referentes aos juros devidos sobre o crédito não amortizado.

12.3.1. - As promissórias definitivas deverão obter autorização do Banco Central da República Dominicana para utilização do mesmo Código de Reembolso Automático no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da ALADI, para débito do total do saldo devedor deste Contrato de Financiamento.

A subscrito: _____

12.4. - Caso a nota promissória caracterizada na Cláusula 12.1 acima não seja substituída ao término da utilização do financiamento objeto deste Contrato de Financiamento e antes do vencimento da primeira prestação de amortização do principal, o FINANCIADOR, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá utilizá-la, a seu critério, para o recebimento do montante efetivamente devido.

12.5. - Ao receber os novos títulos, de que trata a Cláusula 12.3 acima, estando os mesmos revestidos de todas as formalidades a eles pertinentes, consoante os termos deste Contrato de Financiamento, o FINANCIADOR devolverá a nota promissória mencionada na Cláusula 12.1 à FINANCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DESPESAS

13.1. - As despesas relativas a validade e exequibilidade (incluindo, mas não se limitando, despesas com viagens, registros, traduções e legalizações) deste Contrato de Financiamento serão pagas diretamente pela FINANCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ratificação deste Contrato de Financiamento pelo Congresso Nacional da República Dominicana. Caso esse pagamento direto não seja viável por qualquer razão, essas despesas serão reembolsadas pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, no prazo de 48 horas, mediante apresentação da respectiva cobrança, por escrito, pelo FINANCIADOR.

13.2. - A FINANCIADA pagará todas e quaisquer despesas necessárias e comprovadas (incluindo despesas legais) decorrentes de sua inexecução, em conformidade com o previsto na Cláusula Décima-Quarta deste Contrato de Financiamento.

13.3. - Qualquer despesa que venha a ser paga antecipadamente pelo FINANCIADOR será imediatamente reembolsada pela FINANCIADA, tão logo seja apresentada a solicitação de reembolso pelo FINANCIADOR, observado o disposto neste Contrato de Financiamento.

13.4. - O pagamento ou reembolso de despesas devidamente comprovado e documentado, referidos nas Cláusulas 13.2 e 13.3 acima, deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento pela FINANCIADA do aviso de cobrança pelo FINANCIADOR.

A Administração, por:

nr 00. 36 2 1



Maria Aparecida R. Almeida
Gerente Geral
BNDES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INADIMPLEMENTO

14.1. - Qualquer dos seguintes eventos será considerado como Caso de Inadimplemento (doravante denominado "CASO DE INADIMPLEMENTO"):

(a) a FINANCIADA deixar de pagar qualquer valor devido ao FINANCIADOR neste Contrato de Financiamento no valor, prazo e local estabelecidos neste instrumento, por qualquer motivo;

(b) a FINANCIADA deixar de cumprir qualquer obrigação assumida neste Contrato de Financiamento, por qualquer motivo;

(c) a FINANCIADA alterar de forma significativa os termos e condições estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços, sem o consentimento prévio do FINANCIADOR, e já apresentados ao FINANCIADOR, de maneira que venha a afetar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Financiamento;

(d) qualquer autorização governamental com relação a este Contrato de Financiamento for de qualquer modo cancelada, suspensa ou revogada, de forma que prejudique as obrigações assumidas por qualquer das partes em razão deste Contrato de Financiamento;

(e) qualquer declaração, confirmação, ou informação que seja essencial para a validade e executabilidade deste Contrato de Financiamento, ou de qualquer outro documento relativo a este Contrato de Financiamento, feita por qualquer das partes, seja comprovadamente falsa ou intencionalmente incompleta ou incorreta quando feita.

(f) o FINANCIADOR não receber da FINANCIADA, por qualquer motivo, as duas séries de 18 (dezoito) notas promissórias representativas do principal e dos juros, mencionadas na Cláusula 12.3, até o 42º (quadragésimo segundo) mês contado da data de ratificação deste Contrato de Financiamento pelo Congresso Nacional da República Dominicana; ou

14.2. - A parte causadora do Caso de Inadimplemento terá 5 (cinco) dias úteis contados da data de ocorrência do Caso de Inadimplemento para repará-lo, seja diretamente ou através de seus garantes ou responsáveis sócios eventualmente existentes e nas condições entre ambas estabelecidas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.3 abaixo e eventuais perdas e danos resultantes do mesmo.

A. Secretária de

14 de maio de 2014



Maria Aparecida de Souza
Gerente
BNDES-SPAR

14.3. - Na hipótese prevista na alínea (a) da Cláusula 14.1, a FINANCIADA ficará obrigada a pagar ao FINANCIADOR juros de mora correspondentes ao acréscimo de 1 (um) ponto percentual, acima da taxa de juros anual do presente financiamento, calculados a partir dos respectivos vencimentos até as datas de suas efetivas liquidações, acrescido da pena convencional prevista na Cláusula 15.1 deste Contrato de Financiamento, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - QUEBRA DO FUNDO DE CAPTAÇÃO

15.1. - Em caso de inadimplência da FINANCIADA no pagamento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA se obriga a pagar qualquer valor adicional necessário para compensar o FINANCIADOR pelas perdas ou custos sobre os valores financiados, incluindo as perdas relativas ao fundo de captação (breakage costs), na forma da legislação brasileira aplicável, com base neste Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENA DE AJUIZAMENTO

16.1. - Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA pagará uma penalidade ao FINANCIADOR de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida em disputa, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança desde que a decisão judicial definitiva seja favorável ao FINANCIADOR.


CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - PAGAMENTO ANTECIPADO

17.1 - Será permitido o pagamento antecipado da dívida prevista neste Contrato de Financiamento, seja total ou parcialmente, desde que solicitado, por escrito ao FINANCIADOR, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o pagamento pretendido.

17.2 - Ocorrendo a solicitação de pagamento antecipado, a FINANCIADA pagará ao FINANCIADOR, juntamente com o montante a ser pago antecipadamente, uma comissão a título de compensação por quebra de funding dos recursos captados para a realização da presente operação de crédito, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta acima.

A. Libermann dos

20 01 114



Maria Aparecida S. G. Silva de Almeida
Gerente Geral
BNDES-EX-11

17.3. - Além da comissão de que trata a Cláusula 17.2 acima, poderão ser cobrados pelo FINANCIADOR, dada a sua relevância e montante, os custos administrativos decorrentes do processamento e cobrança inerentes ao pedido de pagamento antecipado.

17.4. - No caso de pagamento antecipado de parte do saldo devedor, as parcelas pagas antecipadamente serão aplicadas, consoante o esquema de amortização mencionado na Cláusula Sexta deste Contrato de Financiamento, na ordem inversa de seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

18.1. - O FINANCIADOR poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato de Financiamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se forem comprovadas pelo FINANCIADOR a ocorrência de qualquer um dos Casos de Inadimplimento elencados na Cláusula Décima Quarta deste Contrato de Financiamento.

18.2. - Além dos valores de que trata a Cláusula 18.1 acima, poderão ser cobrados pelo FINANCIADOR, dada a sua relevância e montante, os custos administrativos decorrentes do processamento e cobrança inerentes ao vencimento antecipado da dívida prevista neste Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CORRESPONDÊNCIAS

19.1. - Qualquer documento, declaração, informação relativa a este Contrato de Financiamento deverá ser encaminhada por carta, fax ou telex, para os seguintes endereços:

FINANCIADOR:

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
do BNDES-EXIM
Av. República do Chile, 100 - 15º andar
Rio de Janeiro - RJ
BRASIL
20.139-900
Tel: 55 21 277-7905
Fax: 55 21 220-8244

A Votomercaria S.A.



Maria Aparecida de...
[...]

FINANCIADA

Secretariado Técnico de la Presidencia de la República Dominicana
Palacio Nacional
Santo Domingo, D.N.
República Dominicana

Tel: (809) 695-8028

Fax: (809) 688-7040

EXPORTADOR

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ

International Division
Rua dos Pampas, 484
Prado - Belo Horizonte/MG
30.410-900

Tel: (031) 290-6593

Fax: (031) 290-6591

19.2. - Os originais dos documentos encaminhados por fax deverão ser também encaminhados por carta registrada ou por portador contra recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESSÃO

20.1. - O FINANCIADOR poderá ceder livremente a terceiros os seus direitos e/ou obrigações previstas neste Contrato de Financiamento e/ou suas respectivas notas promissórias, seja total ou parcialmente, sendo que a cessão pela FINANCIADA de qualquer de seus direitos e obrigações estabelecidas neste Contrato de Financiamento ficará sujeita à prévia autorização expressa e por escrito do FINANCIADOR.

A. Contratação de

10 de 2014



Made Aparecida S. Crêdo de Almeida
Gerente (CPF) 12
BNDES S.M.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ARBITRAGEM E JURISDIÇÃO

21.1. - Este Contrato de Financiamento e as obrigações dele resultantes se subordinam e se regem pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias dele decorrentes, ou qualquer outro que seja competente de acordo com a legislação aplicável e que o FINANCIADOR julgue mais conveniente à situação dos seus créditos e direitos.

21.2. - Eventuais litígios entre a FINANCIADA e o FINANCIADOR poderão, a critério das partes, ser submetidos à arbitragem internacional, estabelecida pela Câmara de Comércio Internacional de Paris, observadas sempre as disposições da legislação brasileira.

21.3. - A FINANCIADA e o FINANCIADOR obrigam-se a não invocar imunidade de jurisdição em razão da soberania, ou qualquer outro motivo, conforme o caso, seja relativo à condição de governo, seja concernente à qualidade ou capacidade jurídica como entidade estatal, direta ou indiretamente considerada.

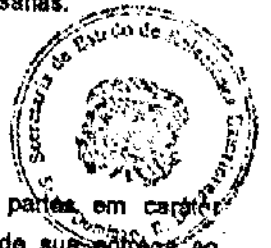
21.4. - A FINANCIADA assegurará ao FINANCIADOR ou a prepostos, livre acesso ao local do empreendimento e à documentação relativa à sua execução, facilitando-lhes a realização de inspeções técnicas, administrativas e financeiras que considerarem necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. - O presente Contrato de Financiamento é firmado pelas partes, em caráter irrevogável e irratável, constituindo-se as notas promissórias, a partir de sua entrega ao FINANCIADOR, obrigações líquidas e certas, cujo pagamento deverá ser efetuado nos respectivos vencimentos, não podendo ser recusado por qualquer motivo, respeitado o mecanismo de troca de promissórias previsto na Cláusula Décima-Segunda.

22.2. - O FINANCIADOR não assume, direta ou indiretamente, qualquer obrigação ou responsabilidade, seja a que título for, no que se refere ao exportador brasileiro, ao fornecimento dos bens ou à execução dos serviços, no todo ou em parte, que o exportador brasileiro efetuar ou prestar. Eventuais divergências entre o importador dominicano e o exportador brasileiro, com referência ao fornecimento de bens ou à execução dos serviços e ao cumprimento de suas recíprocas obrigações, não afetarão de modo algum a obrigatoriedade da liquidação, pela FINANCIADA, dos compromissos aqui assumidos e dos títulos de crédito emitidos, resultantes deste Contrato de Financiamento, nos respectivos vencimentos.

A testemunha de



22.3. - As relações contratuais entre o FINANCIADOR e a FINANCIADA, emanadas deste Contrato de Financiamento, terminarão somente após o cumprimento, em sua totalidade, dos compromissos de pagamento aqui assumidos.

22.4. - Sem prejuízo das penalidades aqui estabelecidas, caso não sejam cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos com base no presente Contrato de Financiamento ou em outros acordos firmados, a nível governamental, com a FINANCIADA, o FINANCIADOR poderá interromper, a qualquer época, mediante notificação à FINANCIADA, os desembolsos em favor do exportador brasileiro.

22.5. - Os termos do presente Contrato de Financiamento poderão ser modificados, de comum acordo entre as partes contratantes, através de documento por escrito, assinado conjuntamente pelas partes, observando-se os procedimentos legais, mediante intercâmbio de notas ou outros instrumentos apropriados, não havendo, porém, por parte do FINANCIADOR, qualquer compromisso de rever as condições financeiras aqui pactuadas.

22.6. - A FINANCIADA se obriga a incluir em seu orçamento as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento da dívida proveniente do presente Contrato de Financiamento até sua total liquidação.

22.7. - O não exercício por qualquer das partes de qualquer de seus direitos previstos neste instrumento não deverá ser considerado como renúncia ao referido direito, bem como nenhum ato isolado, ou feito em parte, deverá ser tido como renúncia a qualquer direito, poder ou privilégio. Os direitos adicionais estabelecidos neste instrumento são considerados cumulativos e adicionais a quaisquer outros direitos estabelecidos em lei.

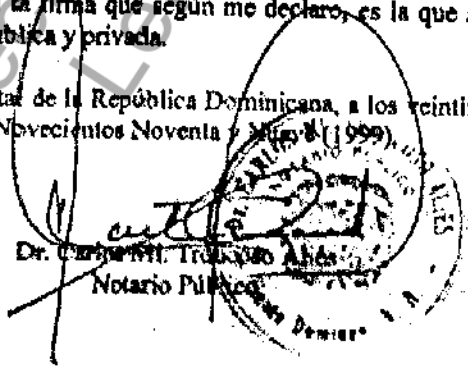
22.8. - No caso de uma das cláusulas deste Contrato de Financiamento ser considerada nula, sem efeito ou anulável, as disposições restantes não serão de qualquer modo afetadas, permanecendo inteiramente válidas.

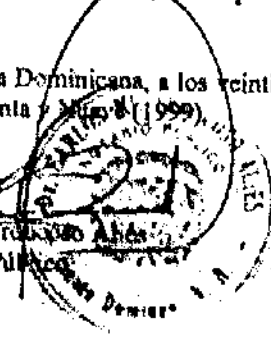
22.9. - Este Contrato de Financiamento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

22.10. - Este Contrato de Financiamento foi redigido em língua portuguesa, sendo assinado em 3 (três) exemplares originais.

Yo, DR. CARLOS MANUEL TRONCOSO ALIÉS, Notario Público de los del número del Distrito Nacional, Certifico y Doy Fe: Que por ante mí compareció personal y voluntariamente el ING. JUAN TEMISTOCLES MONTAS DOMINGUEZ, de generales que constan, y en mi presencia firmó con su puño y letras la página veinte (20) del presente contrato, con la firma que según me declaró, es la que acostumbra usar en todos los actos de su vida pública y privada.

Santo Domingo, D.N., Capital de la República Dominicana, a los veintinueve (29) días del mes de octubre del año Mil Novecientos Noventa y Nueve (1999).


Dr. Carlos Manuel Troncoso Aliés
Notario Público



FORNIALES por SIC - BNDES
527/2017

22.10.1 - As partes acordam que o presente Contrato de Financiamento será traduzido para o idioma castelhano, a fim de que seja submetido à ratificação pelo Congresso Nacional da República Dominicana, na forma da legislação dominicana, conforme previsto na Cláusula 4.1 item (k) acima. Em caso de dúvida, controvérsia ou litígio, prevalecerá o texto original em língua portuguesa.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1999

Pela AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

Nome: Henzo José S. Lina Bustos
Diretor de Área Operacional 2
FINAME

Almeida Marinho Carneiro
Diretor Executivo
FINAME

Pela REPÚBLICA DOMINICANA

Nome: Juan Temístocles Montas
Cargo: SECRETARIO TÉCNICO PRESIDENCIA

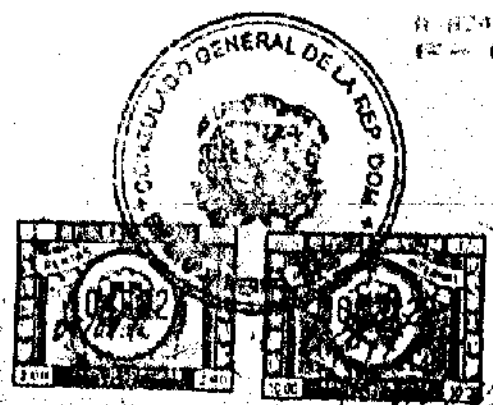
Testemunhas:

1. Anderson S. Laurens
Nome: Anderson S. Laurens
Ident: 33424944-4 IEP/RS

2. Leonardo R. N. Peña
Nome: LEONARDO R. N. PEÑA
Ident: 04187 8097

A. Identificação doc

REPUBLICA DOMINICANA
 Consulado General de la República Dominicana
 en Rio de Janeiro, Brasil
 Este documento es el pie de
 Agosto de Carvalho
 que en la misma que constituye el caso en
 todos sus actos y a la cual se debe entera fe y
 crédito

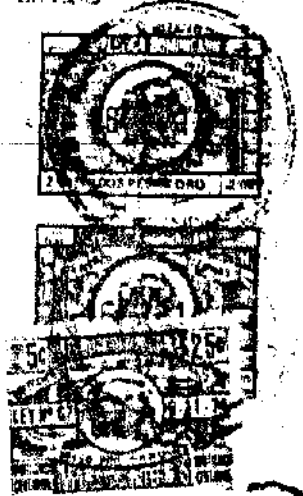


[Signature]
 ESEILINEZ
 VICE-CONSUL DE LA
 REPUBLICA DOMINICANA
 EN RIO DE JANEIRO, BRASIL

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO
 SEÇÃO CONSULAR Nº 31

Reconheço por semelhança a

de Denis Soares Vieira,
 Substituto
 MRE - Seção Consular Nº 31 em 07/10/99
 Maria Augusta de Carvalho



199 Ofício de Notas - Matriz - Matrícula 1975 VILFRADO VIEIRA VIEIRA
 Av. Brasil, Varas 435 - 229 1000 - RJ - Tel: 202-6251 - Nº 313751
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
 SENATO JOSE SILVEIRA LINS SUCUPIRA-6005/1
 Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 1999 às 09:47:33
 Em Testemunho
 DENIS SOARES VIEIRA - Substituto - OPE - 1
 Rua 4,17 - Edifício. Edos 102 - 21290-027 - Jateal RJ



REPUBLICA DOMINICANA
 SECRETARIA DE ESTADO DE RELACIONES EXTERIORES
 CERTIFICADO: que el pie que aparece el pie de este documento

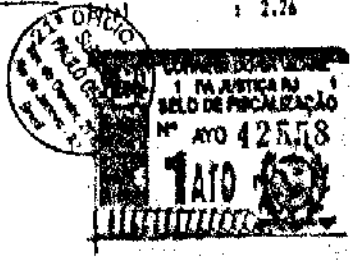
es la del Sr. *[Signature]*
 Viceconsul en Rio de Janeiro

mienta que constituye a usar en todos sus actos y a la cual
 se debe entera fe y crédito.

No. Dgo. R.D. 22/10/99
 Centro - Rio de Janeiro, Labelado: Mey Ribeiro. Reconheço por
 semelhança a(s) firma(s) de SENATO JOSE SILVEIRA LINS SUCUPIRA-6005/1

EG. No. 7941 LIBRO 32
 Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 1999. Conf. por:
 La Testemunho da verdade. Serventia 1.89
 201 P. Judiciário: 0.37
 1.26
 Paulo Osas - Substituto

[Signature]
 FRANCISCO N. MARTINEZ
 CONSEJERO ENCARGADO
 SECCION DE LEGALIZACIONES
 DEL DEPARTAMENTO CONSULAR



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO Nº

Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME,
Av. República do Chile, No. 100 - 18º andar,
c/o BNDES-Extn,
20139-900 - Rio de Janeiro - RJ,
Brasil.

[Local], ___ de ___, 1999

Ref: Fatura Nº _____

Prezados Senhores,

1. - Reportamo-nos ao Contrato de Financiamento celebrado entre a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL-FINAME e a República Dominicana representada pelo Secretario Técnico de la República Dominicana (FINANCIADA), em ___ de ___ de 1999, ("Contrato de Financiamento"). Os termos definidos utilizados neste documento deverão ter o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Financiamento.

2. - Na qualidade de representante da FINANCIADA no Contrato de Financiamento citado acima, autorizamos a FINAME, a desembolsar em favor da Construtora Andrade Gutierrez S.A. o valor de US\$ _____ (_____ dólares norte-americanos) nas condições do Contrato de Financiamento.

3. - Declaramos que a importância a ser desembolsada conforme item 2 acima:

(i) corresponde ao pagamento de% (..... por cento) do valor dos bens fornecidos e/ou serviços prestados pela Construtora Andrade Gutierrez S.A.;

(ii) se refere, exclusivamente, ao pagamento de bens e/ou serviços de exportação brasileira, fornecidos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A.;

(iii) será utilizada direta e integralmente para a finalidade prevista no Contrato de Financiamento; e

A Manuscrita, de



(iv) não inclui quaisquer valores que impliquem custeio ou ressarcimento de gastos que tenham sido ou que venham a ser realizados pela FINANCIADA em moeda local ou em terceiros países;

4. - Declaramos, ainda, que a utilização do crédito total estabelecido no Contrato de Financiamento, bem como a utilização do montante ora desembolsado, guardará compatibilidade com o cronograma de execução física do empreendimento.

Atenciosamente,

FINANCIADA

Instituto Nacional de Águas Potáveis y Alcantarillado

Nome: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

1. - _____

Nome:

Cargo:

2. - _____

Nome:

Cargo:



A Manuscrita de:

ANEXO I**DECLARAÇÃO DO BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA****BANCO CENTRAL DO BRASIL**

[Endereço]

Departamentos: DEOR/DICOV

Brasília - Distrito Federal - Brasil

fax: 0055(61) 414.1864

Telefone: 0055(61) 414.1930

Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME,
Av. República do Chile, N.º 100 - 18.º andar,
c/o BNDES-Exim,
20139-900 - Rio de Janeiro - RJ,
Brasil.

Santo Domingo, de de

Prezados Senhores,

1. - Reportamo-nos ao Contrato de Financiamento celebrado entre a Agência Especial de Financiamento Industrial -FINAME ("FINANCIADOR") e a República Dominicana representada pelo Secretario Técnico de la Presidencia de la República Dominicana (FINANCIADA), em ___ de ___ de 1999, ("Contrato de Financiamento"), através do qual a FINAME se compromete a financiar o projeto de construção do Aqueduto da Linha Noroeste para abastecimento de água potável às províncias de Valverde, Santiago Rodriguez, Monte Cristi e Dajabon, na República Dominicana, com extensão prevista de aproximadamente 290 Km, em até 79,6% (setenta e nove inteiros e oito décimos por cento) dos Bens e Serviços do Projeto ("Contrato de Financiamento"). Os termos definidos utilizados neste documento deverão ter o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Financiamento.

2. - Conforme disposto na Cláusula 4.1. (j) do Contrato de Financiamento, autorizamos o pagamento, com automaticidade, em seus respectivos vencimentos, dos instrumentos de cobrança referentes à totalidade das obrigações resultantes do crédito em questão, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), subscrito entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central da República Dominicana.

Atestamos, etc.



3. - Aquiescemos, ainda, em conformidade com o item 6.7, da Cláusula Sexta, do Contrato de Financiamento, o compromisso assumido pela República Dominicana, através da Secretaria Técnica de la Presidencia de la República Dominicana, de não solicitar, em momento algum, o rescalonamento das obrigações por ela assumidas junto à República Federativa do Brasil, incluindo o contrato em referência, o que não afetará as normas do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos da ALADI - Associação Latino-Americana de Integração.

4 - Aquiescemos, outrossim, que os pagamentos de juros e demais encargos contratuais devidos durante o período de carência estipulado na Cláusula 6.1 do Contrato de Financiamento serão feitos sob o código de reembolso constante da nota promissória global prevista na Cláusula 12.1 do Contrato de Financiamento, sem prejuízo do valor de face daquele título.

5 - Por conseguinte, informamos o número de referência para reembolso dos instrumentos de cobrança: _____

Atenciosamente,

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA

Nome: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

1. - _____

Nome:

Cargo:

2. - _____

Nome:

Cargo:

A _____

W. M. Silva

Bank of America
Banco de América

ANEXO III**NOTA PROMISSÓRIA**

Local e Data de Emissão

Nº _____

Quantia: US\$ _____

Vencimento: _____

Por valor recebido, a República Dominicana representada pelo Secretario Técnico de la Presidencia de la República Dominicana ("FINANCIADA"), pelo presente instrumento, obriga-se a pagar, incondicionalmente e por esta única via de nota promissória, à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ("FINANCIADOR") ou a sua ordem, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, ou em outra praça à escolha do portador, a quantia de US\$ 129.089.385,00 (cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco dólares norte-americanos), em ____ de ____ de ____.

_____, ____ de ____.

Secretario Técnico de la Presidencia de la República Dominicana

Obs: Esta nota promissória deverá conter, no seu verso, os seguintes textos:

I) - "Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso Automático nº _____" (Indicado pela instituição emitente ou avalista)

II) - "Esta nota promissória ("pagaré ") provém da exportação de bens e serviços vinculados ao financiamento destinado à construção do Aqueduto da Linha Noroeste para abastecimento de água potável às províncias de Valverde, Santiago Rodríguez, Monte Cristi e Dajabon, na República Dominicana, de acordo com o Contrato de Financiamento firmado em ____/____/____."

País exportador República Federativa do Brasil

País importador República Dominicana

Valor US\$ _____

A Monstração das

20 de 1994

Mário Aguiar de S. ... de Almeida
De 1994 - 1995
BNDES - Brasil

III) - O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA autoriza a utilização do mesmo Código de Reembolso Automático mencionado no item (i) acima para débito de todos os encargos que venham a incidir, ainda que eventualmente, sobre os desembolsos efetuados ao amparo desta nota promissória, sem prejuízo de seu valor de face, até o seu vencimento, incluindo, mas não se limitando a: (i) juros devidos durante o período de carência a serem apurados e cobrados semestralmente, conforme Cláusula 5.3 do Contrato de Financiamento; (ii) taxa de administração prevista na Cláusula Sétima do Contrato de Financiamento; (iii) taxa de compromisso estipulada na Cláusula Oitava do Contrato de Financiamento; e (iv) juros de mora previstos na Cláusula 14.3 do Contrato de Financiamento.

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA (Identificar signatário)

Nome:

Cargo:





R-0249
F-1612

ANEXO IV

NOTA PROMISSÓRIA

Local e Data de Emissão

Nº _____
Quantia: US\$ _____
Vencimento: _____

Por valor recebido, a República Dominicana representada pelo Secretario Técnico de la Presidencia de la República Dominicana ("FINANCIADA"), pelo presente Instrumento, obriga-se a pagar, incondicionalmente e por esta única via de nota promissória, à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ("FINANCIADOR") ou a sua ordem, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, ou em outra praça à escolha do portador, a quantia de US\$ _____,00 (_____), em _____ de _____ de _____.

_____ (_____), _____ de _____.

Secretario Técnico de la Presidencia de la República Dominicana

Obs: Esta nota promissória deverá conter, no seu verso, os seguintes textos:

I) - "Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso Automático n.º _____" (Indicado pela instituição emitente ou avalista)

II) - "Esta nota promissória (este "pagaré") provém da exportação de bens e serviços vinculados ao financiamento destinado à construção do Aqueduto da Linha Noroeste para abastecimento de água potável às províncias de Valverde, Santiago Rodríguez, Monte Cristi e Dejarbon, na República Dominicana, de acordo com o Contrato de Financiamento firmado em _____"

Para exportador: República Federativa do Brasil
Para importador: República Dominicana
Data do embarque/faturamento dos serviços
Valor: US\$



A _____

Maria Aparecida de Almeida

Gerente

m) - O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA autoriza a utilização do mesmo Código de Reembolso Automático para crédito de todos os encargos que venham a incidir, ainda que eventualmente, sobre os desembolsos efetuados ao amparo desta nota promissória, até o seu vencimento, inclusive os juros devidos durante o período de carência e serem apurados e cobrados semestralmente, conforme Cláusula 5.3 do Contrato de Financiamento e eventuais juros de mora, previstos na Cláusula 14.3 do Contrato de Financiamento utilizando o Instrumento FAI (juros sobre pagarés).

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA (Identificar signatário)

Nome:

Cargo:

